

PROJETO DE LEI Nº 2.199 /2022

**“CRIA ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA  
PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE  
NOVA LIMA”.**

**Art. 1º** - Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Nova Lima.

**Parágrafo Único** - A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

**Art. 2º** - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

**Art. 3º** - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

**Art. 4º** - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

**§ 1º** - O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

**§ 2º** - Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, com público no local.

**Art. 5º** - A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

**Art. 6º** - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de setembro de 2022.



**Danúbio**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Sabemos que lazer e recreação entre humanos e cães influenciam e muito na qualidade de vida dos humanos.

Este projeto de Lei, além de proporcionar lazer irá beneficiar aos animais (cães), uma vez que os exercícios são importantes para a sua saúde, sendo um dos fatores de grande influência sobre a expectativa de vida do animal.

Os resultados positivos disso deixam seus tutores felizes, sendo a prevenção a melhor forma de se evitar doenças e conseqüentemente futuras despesas veterinárias

Em nossa cidade é notório que milhares de moradores possuem um ou mais cachorros que utilizam as praças, parques, canteiros de avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear ou mesmo fazerem exercícios.

Além da convivência social, o Programa prevê um grande incentivo para que as pessoas saiam de suas residências, uma vez que a exposição solar traga benefícios ao ser humano, contribuindo para a saúde e bem-estar físico e psicológico. Na medida certa, o sol é importante para a síntese de vitaminas e garante aparência saudável.

Portanto, o encontro de humanos e cães nos espaços é benéfico para ambos, sendo incentivo para que os moradores saiam de suas residências livres de preocupação, podendo deixar seus animais soltos nos espaços e interagir com outras pessoas, enquanto seus cães brincam nos locais destinados a eles.

Nova Lima, 28 de junho de 2022

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de junho de 2022.



Danúbio

**Vereador da Câmara de Nova Lima**